

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO/ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLO DE OLIVEIRA MACHADO

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

### PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04997.000476/2011-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito ao Governo do Estado de Mato Grosso, do imóvel constituído por terreno com área de 16.069,38 m² (dezesesseis mil, sessenta e nove metros quadrados e trinta e oito centímetros quadrados), sendo 1.187,09 m² (um mil, cento e oitenta e sete metros quadrados e nove centímetros quadrados) de área construída, parte da área maior de 19.630,00 m² (dezenove mil, seiscentos e trinta metros quadrados), avaliado por R\$ 993.943,38 (Novecentos e Noventa e Três mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e oito Centavos), situado à Avenida Ytrio Corrêa da Costa, nº 943, Bairro Vila Salmen, no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, objeto da Matrícula nº 76.171, Livro nº 2, junto ao Cartório de 1º Ofício daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação do CISC - Centro Integrado de Segurança e Cidadania no município de Rondonópolis.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério e conveniência da Secretaria do Patrimônio da União no Mato Grosso.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessãoária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

### PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à 1ª Igreja Batista de João Pessoa, CNPJ 08.299.653/0001-25, de uma área de 48,00m² de uso comum do povo, localizada na Av. Cabo Branco, próxima ao Restaurante Marinas, em frente à 1ª lombada eletrônica, na Praia de Cabo Branco, em João Pessoa/PB, para instalação do estruturas para realização do evento intitulado 'JAMPA FELIZ'. A presente autorização é válida para o período de 06 a 15 de janeiro de 2012, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.002897/2011-17, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui à 1ª Igreja Batista de João Pessoa, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 484,05 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

### PORTARIA Nº 7, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do

Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à Empresa de Televisão João Pessoa, CNPJ 242.942.090/0001-73, de uma área de 625,00m² de uso comum do povo, localizada na Av. Cabo Branco, próxima a Av. Maria Elizabeth, na Praia de Cabo Branco, em João Pessoa/PB, para instalação do estruturas para realização do evento intitulado 'VERÃO É NA CORREIO'. A presente autorização é válida para o período de 06 a 28 de janeiro de 2012, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.002896/2011-72, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui à Empresa de Televisão João Pessoa, além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 893,31 (oitocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

### PORTARIA Nº 1, DE 2 JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ- SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "c" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, e em conformidade com o disposto no inciso II, Art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 combinado com o art. 64 e 79, §2º do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, observado ainda o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 2º da Portaria MP nº 144, de 9 de julho de 2001, e demais elementos que integram o Processo nº 04911.001256/2011-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Coordenação Regional Parnaíba/PI (CR 5), do imóvel constituído por terreno acrescido de marinha com área de 1.916,91m2, situado na rua Merval Veras, nº 80, Lote 2, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, objeto da Matrícula nº 19.159, Livro nº 2-GR do Registro Geral, junto ao 1º Serviço Registral de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento da sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Coordenação Regional Parnaíba/PI (CR 5).

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 10 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Superintendência Regional do Patrimônio da União no Piauí.

Art. 3º Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Coordenação Regional Parnaíba/PI (CR 5) fica obrigado a:

I - Fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física do imóvel mencionado no artigo 1º;

II - Apresentar planta e memorial descritivo das benfeitorias existentes no imóvel para fins de averbação na Matrícula nº 19.159, Livro nº 2-GR do Registro Geral, junto ao 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca Parnaíba/PI;

III - Permitir fiscalização periódica da SPU/PI;

IV - Apresentar o ato de delegação de poderes ao Coordenador Regional para representar o órgão perante a SPU/PI.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI DE MACÊDO RODRIGUES

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

### PORTARIA Nº 43, DE 13 DE DEZEMBRO 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso V e § 3º, da Portaria SPU nº

200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o inciso I do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.000353/2011-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, em Caráter Provisório, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, do imóvel denominado Edifício-garagem, com 12 pavimentos, localizado na rua Voluntários da Pátria, nº 506, em Porto Alegre, adjudicado em favor da União.

Art. 2º O imóvel está registrado sob matrícula nº 156.040 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS.

Art. 3º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à implantação de serviços de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Primeiro. Os pavimentos 1 e 2 e parte do 3º pavimento serão utilizados para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Segundo. Os pavimentos 4 a 12 e parte do 3º pavimento serão utilizados como estacionamento para alunos, professores e funcionários do IFRS.

Art. 4º A cessão provisória poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de necessidade da administração federal.

Art. 5º A cessão terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio da União no Cartório de Registro de Imóveis; em seguida deverá ser providenciada a instrução e autorização de instrumento definitivo de destinação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA Nº 107, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "a", da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, com redação dada pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04967.00855/2005-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito, ao Município do Rio de Janeiro, do imóvel da União, localizado à Rua Visconde de Niterói, nº 1246, São Cristóvão, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O imóvel referenciado no art. 1º é composto de terrenos e benfeitorias, adquiridos através de escritura de Compra e Venda, lavrada em 13 de dezembro de 1971, no 14º Ofício de Notas desta cidade, livro 1816, fls. 70, devidamente transcrita sob o nº 91108, fls. 248, do Livro nº 3/CB do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, que assim se descrevem e caracterizam: prédio edificado em terreno que mede 35,10m de largura na frente, 35,00m na linha dos fundos, 288,10m de extensão do lado direito e 325,40m pelo lado esquerdo, confrontando à direita com o prédio nº 1342, à esquerda com terreno também no ato objeto de venda ao IBGE e na linha dos fundos com a travessa D. Joaquina. Terreno situado junto e antes do prédio nº 1246, da Rua Visconde de Niterói, medindo 23,60m de frente por esta rua, 63,64m na linha dos fundos, confrontando com a travessa D. Joaquina, 325,40m à direita, confrontando com o terreno do prédio anteriormente descrito, igualmente no ato objeto de venda ao IBGE, medindo pelo lado esquerdo 40,00m mais 35,00m (alargando o terreno) mais 7,071m (em canto - chanfrado), mais 281,80m (aprofundando o terreno, fechando o perímetro), a este terreno foram incorporadas duas áreas, uma desmembrada do prédio nº 1180, medindo 11,82m por 286,00m e outra desmembrada do nº 1098, casas nº 1 e 11 medindo 23,18m de frente, mais 7,071m (em canto chanfrado), 28,18m de fundos e 286,80m de extensão de ambos os lados.

Art. 3º O imóvel ora cedido, destina-se ao equipamento público, uma vez que o mesmo integra o projeto para o Complexo da Mangueira, incluído no PAC2, e no qual está previsto o desenvolvimento de atividades culturais e de ensino, em parceria com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

Art. 4º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão de Uso, sob Regime de Utilização Gratuita, e da legislação pertinente.

MARINA ESTEVES

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 19 de dezembro de 2011

#### Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 1268/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Araras - SIN-COMERCÍARIOS DE ARARAS - SP, nº. 47998.005093/2010-27, CNPJ 12.053.263/0001-48 para representar a categoria Profissional



dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista com abrangência Municipal e base territorial no município de Araras - SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Profissional dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista no município de Araras - SP da representação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira - SP, Processo 46000.008136/99-63, CNPJ 56.977.002/0001-90, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

#### Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 1249/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itiúba - Bahia (SINSEPI) Processo 47008.000951/2010-52, CNPJ 07.755.216/0001-06, para representar a categoria Profissional dos Servidores públicos municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município Itiúba - BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores públicos municipais no município de Itiúba

- BA da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

#### Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 1267/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lagarto - SERGIPE Processo 46221.004836/2010-60, CNPJ 09.012.321/0001-80 para representar categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Lagarto com abrangência Municipal e base territorial no município de Lagarto - SE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipais da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 1269/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Público do Município de Jeremoabo - SINPROJER/BA, Processo 46204.012886/2010-29, CNPJ 07.263.909/0001-81 para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Jeremoabo - BA.. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipais no município de Jeremoabo - BA da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 20 de dezembro de 2011

#### Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46000.009654/2008-65
Entidade	Sindicato Rural de Triunfo/RS
CNPJ	98.228.463/0001-00
Abrangência	Intermunicipal
Base territorial	Nova Santa Rita e Triunfo - RS
Categoria	Econômica dos Empregadores Rurais, Proprietários, Arrendatários e Parceiros
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 1270 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
Processo	46218.005449/2009-66
Entidade	Sindicato Interestadual dos Empregados em Empresas de Laboratórios de Artes Fotográficas, Micro-filmagens e Fotógrafos Profissionais dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina
CNPJ	01.966.868/0001-03
Abrangência	Interestadual
Base territorial	Rio grande do Sul e Santa Catarina
Categoria	Profissional dos Empregados em Empresas de Laboratórios de Artes Fotográficas, Microfilmagens e Fotógrafos Profissionais
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 1271 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Em 28 de dezembro de 2011

#### Decisão judicial

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA nº 387/2011/AIP/SRT/MTE, resolve publicar a anotação, no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo nº. 24200.001565/90-28 CNPJ: 31.815.772/0001-05, retirando-se de sua representação a categoria dos Oficiais de justiça ativos, inativos e pensionistas (do mesmo cargo) do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, residentes na capital e em todas as comarcas e municípios do Estado do Espírito Santo, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo de nº 0000480-76.2011.5.10.0005.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 39, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SE nº 561, de 27 de maio de 2004, e tendo em vista o disposto no Inciso II, Art. 55º, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, e considerando a necessidade de adequar o orçamento aprovado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011 - LOA/2011 às programações do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, as alterações de modalidades de aplicações das Unidades Orçamentárias do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO DECNOP MARTINS

#### ANEXO

Unidades Orçamentárias: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego  
38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador  
R\$ 1,00

Código	Descrição	Fonte	Modalidade	Acréscimo	Redução
11.366.8034.4789.0016	Qualificação e Assistência Técnica ao Jovem para o Empreendedorismo - No Estado do Amapá	100	3.3.30		500.000
			3.3.40	500.000	
11.334.1133.4737.0001	Fomento e Assistência Técnica a Empreendimentos Econômicos Solidários e Redes de Cooperação de Economia Solidária	100	3.3.50		402.709
			3.3.40	402.709	
11.366.8034.2A95.0016	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem Urbano e Campo - No Estado do Amapá	100	3.3.30		500.000
			3.3.40	500.000	
11.333.0101.4725.0033	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o Acesso e Manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial (PlanSeQs) - No Estado do Rio de Janeiro	100	3.3.50		1.000.000
			3.3.30	1.000.000	
11.366.8034.2A95.0032	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem Urbano e Campo - No Estado do Espírito Santo	100	3.3.50		800.000
			3.3.40	800.000	
11.332.0101.2272.0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional	100	3.3.99		1.000.000
			3.3.50	1.000.000	
11.366.8034.2A95.0026	Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem Urbano e Campo - No Estado de Pernambuco	100	3.3.50		2.000.000
			3.3.40	2.000.000	
TOTAL				6.202.709	6.202.709

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
Em 28 de dezembro de 2011

## Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.020508/2006-29
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - SINTRAF.
CNPJ	07.819.996/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1228 /2011

Processo	46211.009130/2010-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Romão/MG
CNPJ	21.366.745/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1232/2011

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO ESPÍRITO SANTO****PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 153 de 12 de fevereiro de 2009, publicada no DOU do dia 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta no art. 3º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010 e, considerando o teor dos autos do processo nº 46207.008975/2011-21, resolve:

Art. 1º Autorizar por 02 (dois) anos, a empresa PADARIA E CONFEITARIA SHALON LTDA-ME, estabelecida à Av. Porto Seguro, 399, Jardim Carapina, Serra/ES, CNPJ nº 12.627.648/0001-71, a reduzir para 30 (trinta) minutos o intervalo intrajornada, destinado a repouso e alimentação, em atendimento ao requerido pela empresa e em conformidade com o previsto no acordo coletivo de trabalho.

Art. 2º Esta autorização abrange todos os empregados da empresa, localizados no endereço supramencionado, e estará sujeita a cancelamento, em caso de descumprimento constatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, das exigências constantes da Portaria Ministerial citada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENÉSIO PAIVA SOARES

**Conselho Nacional do Ministério Público****SECRETARIA-GERAL****SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE  
PROCESSOS**

SESSÃO: 955 DATA:09/01/2012 HORA:08:38

**RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Processo : 0.00.000.001774/2011-19

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Belém/PA

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.001762/2011-94

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.001765/2011-28

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.001761/2011-40

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001758/2011-26

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.001760/2011-03

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.001764/2011-83

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001783/2011-18

Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA

Origem : Aracaju/SE

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.001784/2011-54

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Fortaleza/CE

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.001437/2011-21

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : São Paulo/SP

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000008/2012-18

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Frutal/MG

Relator : Tais Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.001759/2011-71

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.001763/2011-39

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.001663/2011-11

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS  
DO CIDADÃO****PORTARIA Nº 113, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar eventuais irregularidades afetas a expedição de diplomas por instituições de ensino superior, especialmente no tocante a demora para a entrega dos referidos diplomas;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000067/2011-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 114, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de acompanhar a instalação da Procuradoria Seccional da União em Barreiras;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000089/2011-02 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 115, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de acompanhar o cumprimento da Lei Federal nº 12.244/2010, que obriga estes a disponibilizarem bibliotecas com acervo de 01 (um) livro por estudante, no interstício de 10 (dez) anos;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000110/2011-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte:

a) Dê-se ciência da instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, pela via eletrônica, remetendo cópia e solicitando a publicação da presente Portaria, nos termos do disposto no art. 6º c/c art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

FERNANDO TÚLIO DA SILVA

**PORTARIA Nº 116, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar as condições de funcionamento do CAE - Conselho de Alimentação de Escolar, do Município de Barreiras/BA;

CONSIDERANDO o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o lapso temporal já transcorrido desde a instauração do PA em anexo, assim como a necessidade de ulteriores diligências;

Resolve o signatário CONVERTER O PA Nº 1.14.003.000114/2011-40 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, de imediato, o seguinte: